



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 991 /2009 - DE 07 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre a autorização para efetuar o transporte de estudantes, de trabalhadores, de equipes de esportivas, de entidades religiosas, de pessoas para prestar concursos e vestibulares que residam no Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte para outros municípios de estudantes, de trabalhadores, de equipes de esportivas, de entidades religiosas, de pessoas para prestar concursos e vestibulares que residam no Município de São João do Pau D'Alho.

Parágrafo 1º – O transporte de que trata este artigo será realizado com veículo apropriado e em condições para fazê-lo de propriedade da Prefeitura, conduzido por funcionário público municipal habilitado.

Parágrafo 2º – É vedado o transporte de estudantes que freqüentem em outras cidades cursos que existam na rede de ensino público no município de São João do Pau D'Alho.

Parágrafo 3º - O transporte a que se refere esta Lei será realizado de acordo com as possibilidades financeiras do erário público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do projeto estabelecido nesta Lei serão arcadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de julho de dois mil e nove (2009).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário